



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
Av. 27 de Janeiro – 442 – CEP 96.300-000  
Fone-Fax (53) 32611922  
Email: [procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

### PROCURADORIA

#### TERMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO/RS E A SANTA CASA DE JAGUARÃO/RS

O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, CNPJ sob nº 88.414.552/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério Lemos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG 6024458298, inscrito no CPF sob o nº 369.847.870-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Frontelino Barreto s/nº, doravante denominado CONVENENTE e, do outro lado a SANTA CASA DE CARIDADE DE JAGUARÃO, representado pela sua Gestora Presidente, Luisiane Pereira Costa Pinto, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 002.839.120-90, RG 1065844522, domiciliada nesta cidade, na Rua Independência, 1370, nos termos do Decreto Municipal 160 de 15 de agosto de 2022 com suas alterações, doravante denominada CONTRATADA, o qual diz e firma o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a comunhão de esforços para operação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), nos termos do plano de trabalho específico.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Para a execução do presente CONTRATO, o CONTRATANTE repassará à CONVENIADA o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), podendo este valor ser maior ou menor a ser aplicado, conforme plano de trabalho específico, divididos em 12 parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro – Os recursos orçamentários serão alocados na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que dispõe de dotação específica para o cumprimento do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
Av. 27 de Janeiro – 442 – CEP 96.300-000  
Fone-Fax (53) 32611922  
Email: [procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

### PROCURADORIA

Parágrafo Segundo – As parcelas de repasse mensal, previstas no plano de trabalho específico deste instrumento, poderão sofrer alterações para mais ou para menos, em razão das características do objeto contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

Reduzido – 2835 – Fonte - 0040

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas conveniadas;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da execução do contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira;
- e) Disponibilizar veículos recebido para esta finalidade, motoristas e despesas com manutenção da base e veículos, além de quaisquer outras extraordinárias que se relacionem com o objeto do contrato;

A CONTRATADA obriga-se:

- a) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais, causados por seus empregados na execução do convênio;
- b) A CONTRATADA disponibilizará equipe técnica de enfermagem com pessoal habilitado e com conhecimentos dos serviços a serem executados, bem como o enfermeiro(a) coordenador(a);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
Av. 27 de Janeiro – 442 – CEP 96.300-000  
Fone-Fax (53) 32611922  
Email: [procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

### PROCURADORIA

- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos de legislação vigente.
- e) Emitir e encaminhar ao CONTRATANTE, nota fiscal com declaração dos serviços prestados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do pagamento.
- f) A CONTRATADA, dentro de suas possibilidades, oferecerá refeição para a equipe de plantão e para os motoristas da municipalidade cedidos para o serviço, dentro das dependências do hospital.
- g) Fornecer local adequado ou construído para tal como base do serviço de urgência e emergência, responsabilizando-se por serviços de água, luz, telefone e sinal de internet;
- h) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer medicamentos, uniformes e insumos necessários para a execução do trabalho da equipe técnica.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ter suas cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

### CLÁUSULA SÉTIMA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da execução do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
Av. 27 de Janeiro – 442 – CEP 96.300-000  
Fone-Fax (53) 32611922  
Email: [procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

### PROCURADORIA

convênio, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

#### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, parágrafo 1º da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio, todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato, sujeitarão à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução do convênio.
- c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Convênio, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de conveniar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do convênio, cumulada com a pena de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
Av. 27 de Janeiro – 442 – CEP 96.300-000  
Fone-Fax (53) 32611922  
Email: [procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

### PROCURADORIA

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Jaguarão para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 01 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
LUISIANE PEREIRA COSTA PINTO  
GESTORA PRESIDENTE  
SANTA CASA DE CARIDADE DE  
JAGUARÃO

\_\_\_\_\_  
ROGÉRIO LEMOS CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
GILCELLI SOARES MACHADO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_